

Processo Judicial Fase conclusiva.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

...

No tocante ao artigo disposto, extrai que não é defesa a contratação de funcionários comissionados, todavia, quando o número desses funcionários extrapola o número de cargos efetivos verifica-se que há uma irregularidade em voga.

Sabe-se que as Câmaras Municipais, em muitos casos, funcionam como "cabides eleitorais", em que se busca, por meio do oferecimento de cargos, ajudas de custo e auxílio material, garantir, para os vereadores, uma próxima reeleição, haja vista que em muitos locais tais cargos eletivos se tornam a principal profissão de seus ocupantes, já que muitos permanecem no cargo por incontáveis mandatos.

Nesse tocante, ao analisarmos detidamente o caso em apreço, não é difícil concluir que o altíssimo número de funcionários comissionados (79), em desfavor dos efetivos (40), demonstra o cometimento de irregularidades administrativas, ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade, igualdade e da moralidade, além de ato ímprobo.

Tanto é que não consta nas provas colhidas qualquer excepcionalidade que caracterizasse a necessidade da contratação dos servidores comissionados.

Diante disso não há que se falar em simples irregularidade, mas sim em cometimento de ato de improbidade administrativa praticada pelo requerido JAIR HUMBERTO DA SILVA.

A improbidade é um ilícito de mera conduta de tal arte que para configurá-la basta que a ofensa pelo agente a princípio da moralidade seja de forma dolosa.

Não há brecha legislativa que autorize o requerido a abrir mão da realização de concurso público para contratação de funcionários, com o interesse de continuidade do serviço, já que não pode o administrador se eximir do cumprimento de outros princípios e preceitos legais que regem a Administração Pública.

Nos presentes autos, o caso se torna ainda mais grave, já que o requerido possuía conhecimento acerca do cometimento dos atos ímprobos e ilegais, já que uma Recomendação, na tentativa de resolver esta ilegalidade extrajudicialmente e de forma pacífica, foi encaminhada ao seu conhecimento, mas foi completamente ignorada.

Nesse diapasão, importante salientar que o dever de probidade deve ser observado desde sempre na Administração Pública, pois a regra é a não apenas uma opção de ajuste quando flagradas irregularidades.

Consubstanciando a isso, temos as jurisprudências de nossos Tribunais Pátrios:

Ementa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - AUSÊNCIA DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - CARACTERIZAÇÃO DE IMPROBIDADE



Ofício nº 019 /2024

Catalão (GO), 17 de setembro de 2024

Ilmº. Sr.

DILSON GONÇALVES DA SILVA

Chefe do Departamento de Recursos Humanos

Câmara Municipal de Catalão-GO

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 130/2024 – RH

Senhor Chefe,

Em resposta ao ofício nº 130/2024, datado de 04/09/2024, segue em anexo as informações sobre os cargos de agentes políticos do Poder Executivo Municipal, Subsídios dos Cargos dos Agentes Políticos, bem como o recibo de envio e homologação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, da lei municipal nº 4.270/2024, sendo:

CARGO	SUBSÍDIO	ID COLARE
Prefeito Municipal	R\$ 39.338,43	504312
Vice Prefeito	R\$ 22.234,78	925893
Secretária de Promoção e Ação Social	R\$ 22.234,78	925545
Secretário de Administração	R\$ 22.234,78	925444
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento	R\$ 22.234,78	925694
Secretário de Ciência, Tecnologia e Informações	R\$ 22.234,78	925673
Secretário de Comunicação	R\$ 22.234,78	925735
Secretário de Provisão e Suprimentos	R\$ 22.234,78	925832

Prefeitura Municipal de Catalão/GO – CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Rua Nassin Ágel, nº 505 – Centro, Catalão/GO, CEP: 75701-050, Fone: (64)3441-5012

Secretário de Educação	R\$ 22.234,78	925602
Secretário de Engenharia e Produção	R\$ 22.234,78	1221923
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer	R\$ 22.234,78	925716
Secretário da Fazenda	R\$ 22.234,78	925483
Secretário de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	R\$ 22.234,78	925708
Secretário de Habitação e Assuntos Fundiários - SEHAF	R\$ 22.234,78	925796
Secretário de Meio Ambiente	R\$ 22.234,78	504446
Secretário de Obras Públicas	R\$ 22.234,78	925750
Procurador Geral	R\$ 22.234,78	925510
Secretário de Saúde	R\$ 22.234,78	925577
Secretário de Trabalho e Renda	R\$ 22.234,78	925725
Secretário de Transporte	R\$ 22.234,78	925763
Secretário de Cultura	R\$ 22.234,78	925642
Secretário de Governo	R\$ 22.234,78	925644
Secretário de Assuntos Comunitários	R\$ 22.234,78	925818
Secretário de Planejamento e Regulação	R\$ 22.234,78	725058
Controladoria Geral do Município	R\$ 22.234,78	925430
Presidente da Fundação Cultural "Maria das Dores Campos"	R\$ 22.234,78	925865
Presidente da Agência Reguladora do Município de Catalão – ARCAT	R\$ 22.234,78	14763710
Chefe de Gabinete do Prefeito	R\$ 22.234,78	925411

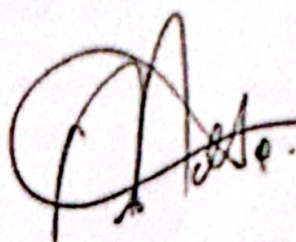
Prefeitura Municipal de Catalão/GO – CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Rua Nassin Ágel, nº 505 – Centro, Catalão/GO, CEP: 75701-050, Fone: (64)3441-5012

No que se refere as verbas e vantagens aplicáveis aos agentes políticos e detentores de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), informamos que, conforme a Emenda 01/17 à lei Orgânica do Município, que alterou o § 3º do Art. 121, e passou a vigorar com a seguinte redação: "Art. 121, § 3º - Aplicam-se aos agentes políticos e detentores de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) os direitos e vantagens estabelecidos pelo art. 7º, VIII e XVII, da Constituição Federal". (NR), em anexo.

Por fim, a legislação municipal não prevê o pagamento de nenhuma parcela indenizatória aos agentes políticos do Poder Executivo de Catalão-GO.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Sebastião André Neto
Substituto André Neto
Diretor de Recursos Humanos (RH)

